

Questão Discursiva 00852

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO EDITOU LEI INSTITUINDO ICMS INCIDENTE SOBRE AS VENDAS DE MERCADORIAS ADVINDAS DE OUTROS ESTADOS, FEITAS PELA INTERNET. QUAL A SUA AVALIAÇÃO ACERCA DA CONSTITUCIONALIDADE DA NORMA?

Resposta #001823

Por: arthur dos santos brito 6 de Julho de 2016 às 17:50

Com espeque em precedente do Supremo Tribunal Federal, a Lei do Estado do Rio de Janeiro hostilizada é inconstitucional. Com efeito, ofente a Constituição Federal norma que dispõe sobre a exigência de parcela do ICMS pelo estado-membro destinatário da mercadoria ou bem devida na operação interestadual em que o consumidor final adquire mercadoria ou bem de forma não presencial por meio de internet, telemarketing ou showroom, tal como fez o Protocolo Confaz nº21/2011 (cobrança de ICMS pelo Estado de destino nas operações interestaduais de venda de mercadoria a consumidor final realizadas de forma não presencial). Desse modo, nas operações interestaduais em que a mercadoria é destinada a consumidor final não contribuinte, somente o estado-membro de origem cobra o tributo, com a aplicação da alíquota interna, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VII, alínea "b", de nossa Lei Maior.

Por derradeiro, a adoção de regime tributário diferente configuraria bitributação, pois o consumidor do Estado de destino que adquirisse produtos em unidade da Federação não consnatárias do protocolo ICMS N°21 teria sua operação tributada tanto pelo Estado remetente quando pelo destinatário, o qual não se abdicaria da competência tributária que lhe foi conferida pela Constituição Federal.